



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 371, de 25 de agosto de 2009.

Institui a Política Municipal Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Trabiju e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Art. 2º- Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3º- Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de agosto de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária